



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 858/97 DE 16/09/97

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar em mais 40% (quarenta por cento), o Orçamento Programa vigente para o Exercício de 1997 do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar o Orçamento Programa do Exercício de 1997 do Fundo Municipal de Saúde, em mais 40% (quarenta por cento), dos valores fixados para a Despesa, aprovados através da Lei nº 838/96, artigo 7º, item II, combinado com o artigo 5º, item I, de 12 de dezembro de 1996.

Art. 2º - As Suplementações decorrentes desta Lei dar-se-ão nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, Incisos II e III.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1997.

Oswaldo Mochi Junior  
Prefeito Municipal